

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23857001080/2024-21

2. Descrição da necessidade

I - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para alimentação dos alunos do IFAM - Campus Manaus Zona Leste, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do Artigo 6º da Constituição Federal, Lei nº 11.947 de 2009 e Resolução FNDE 06/2020, Lei nº 11.346/2006 e Portaria Interministerial n. 1.010, de 08 /05/2006 - Ministério da Saúde.

II - A alimentação é uma necessidade fundamental para o ser humano, um direito social que envolve aspectos fisiológicos, sociais, psicológicos, econômicos e educacionais.

III – No cumprimento de sua missão educativa e social, o IFAM - Campus Manaus Zona Leste atua no sentido de garantir a segurança alimentar e nutricional de seus discentes, proporcionando refeições adequadas em termos qualitativos e quantitativos, conforme cartilha FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VI – O processo em voga visa a aquisição dos gêneros alimentícios para o fornecimento de lanches aos discentes do IFAM - Campus Manaus Zona Leste.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Nutrição CMZL/IFAM	Ana Silva Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Os requisitos da contratação resultante deste processo incluem a exigência de os fornecedores pertencerem ao grupo da agricultura familiar e suas entidades representativas, conforme prevê o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.2 - Os fornecedores devem atender regras de sustentabilidade ambiental, oferecer produtos com garantia de procedência, padrão de qualidade e prazo de validade, nos termos estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente vinculada ao tema.

4.3 - Os produtos entregues deverão apresentar as seguintes características:

I - Atender as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

II - Os produtos fornecidos devem satisfazer condições mínimas como:

- a) frescos e in natura;
- b) ponto ideal de maturação, tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade;
- c) grau de maturação que permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) colhidas cuidadosamente sem lesão, golpes, machucados ou qualquer danificado de origem física, fisiológica ou mecânica que afete o sabor, a textura, a aparência e o sabor;
- e) não apresentar substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos internos ou externos, estar isentos de umidade anormal e sabor estranho;
- f) estar livres de sujidades, de resíduos químicos e de fertilizantes.
- g) todas as entregas dos produtos serão recebidas pela fiscalização do contrato e, por amostragem, serão retirados itens para análise.

4.3 - Não serão aceitos produtos alimentícios que não atendam às legislações sanitárias (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - O levantamento de mercado foi realizado entre fornecedores localizados na cidade de Manaus-AM e região metropolitana, entre agricultores familiares e empreendedores da agricultura familiar e suas organizações. Na prática, quando solicitados para apresentar sua produção, descrever seu produto e a forma de fornecimento, poucos se dispõem a atender a consulta. Assim, da busca realizada pelo setor de nutrição CMZL, apenas 3 associações demonstraram interesse e apresentaram como solução de mercado o fornecimento por demanda ou pré-agendada, conforme quadro 01.

Quadro 01

PESQUISA DE MERCADO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 2024	
COOPERATIVA	SOLUÇÃO
Preço – COPASA - CNPJ: 05730925/0001-01	Fornecimento de Gêneros Alimentícios in natura, para alimentação escolar, com entrega por contratação, pré-agendada e por demanda.
Preço - ASAPRIFM - CNPJ: 34103765/0001-79	Fornecimento de gêneros alimentícios in natura, para alimentação escolar, com fornecimento por demanda e entrega pré-agendada.

Preço - ASPRONORTE- CNPJ: 15746860/0001-21	Fornecimento de Gêneros Alimentícios in natura, para alimentação escolar, com entrega por contratação, pré-agendada e por demanda.
---	--

5.2 - Para o processo em lume o IFAM – Campus Manaus Zona Leste optou pelo fornecimento por demanda e pré-agendada. Assim o contratante estabelece sua demanda e pré-agenda a entrega dos produtos pela contratada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 – A aquisição da alimentação escolar obedece orientações estabelecidas no planejamento do setor de nutrição do CMZL/IFAM, conforme diretrizes do Caput e Inc. 1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009, Art. 23, da Resolução N°06/2020 – FNDE, com prioridade para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.1.2 – A execução do objeto se dará no Campus Manaus Zona Leste - IFAM, na Cidade de Manaus-AM, motivo para considerar as peculiaridades próprias da região de clima hostil e difícil logística para realizar o fornecimento dos gêneros solicitados na forma do Inc. I, Art. 24, da Resolução N°06, de 08 de maio de 2020, combinado com Inc. IV, § 1º, Art. 23, Arts. 72, Inc. XVIII Art. 75 e Inc. VIII, Art. 92 e Art 107, todos da Lei 14.133/2021, a contratação resultante deste processo se dará por dispensa de licitação, através de chamada pública e permitida a prorrogação contratual.

6.1.3 - Para conformidade do art. 37 da Constituição Federal e atendimento do Parágrafo Único, do Art 32, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, o edital de chamada pública para aquisição resultante deste processo deve permanecer aberto para recebimento de propostas de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

6.1.4 - Conforme resultado da consulta de preços realizada pelo IFAM Campus Manaus Zona Leste junto aos fornecedores da agricultura familiar, o valor da contratação resultante deste processo atende às determinações previstas no Inc. II, Art. 39 da Resolução nº 06/2020 – FNDE.

6.1.5 - O vencedor do certame se responsabiliza por todas as despesas para realizar o fornecimento no local determinado, na data e horário estabelecidos pelo contratante, respeitados os prazos de agendamento e entrega.

6.1.6 - Em caso de rejeição de remessa de produtos pela fiscalização do contratante, a contratada se responsabiliza pela substituição dos produtos no prazo máximo de seis horas e, no mesmo prazo, realizará a retirada dos produtos rejeitados.

6.5 - Nos termos do Art 3º, da da Resolução nº 06/2020 – FNDE, a alimentação escolar é dever do Estado, *in verbis*.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado

e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

6.6 - O Art. 4º, da Resolução nº 06/2020 – FNDE estabelece que o PNAE tem por objeto a oferta de refeições que cubram necessidades nutricionais durante o período letivo, *in verbis*.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

6.7 - O Art. 3º, da LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, estabelece que a segurança alimentar e nutricional é direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, *in verbis*,

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

6.8 - Conforme estabelecido na legislação vigente, deve ser contínuo o fornecimento de alimentação e nutrição para os discentes em risco de insegurança alimentar. Sendo assim, para o cumprimento das obrigações legais, é necessário que o fornecimento de alimento escolar no Campus Manaus Zona Leste IFAM, se realize pelo formato de serviços continuados, em que é possível a realização de contratação e prorrogação contratual.

6.9 - Quanto aos prazos de vigência e de prorrogação contratual, no que couber, a contratação resultante deste processo se dará nos termos dos Arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

6.10 - Nos termos do Caput. do Art. 182, da Lei 14.133/2021, o valor contratado será atualizado conforme IPCA do período imediatamente anterior.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - As quantidades estimadas foram estabelecidas considerando o número de discentes com frequência ativa no primeiro semestre do ano letivo de 2024 e documentos encaminhados pelo Núcleo Pedagógico e pelo Núcleo de Nutrição CMZL/IFAM.

7.2 – O quantitativo per capita médio de frutas in natura para nutrição dos discentes CMZL/IFAM é de 520 gramas/semana/aluno, foi definido conforme estabelece o §2º, Art. 18, Resolução nº 06/2020 – FNDE e orientações do Núcleo de Nutrição CMZL/IFAM.

7.3 - As quantidades de discentes com frequência ativa no primeiro semestre do ano letivo de 2024, foi definida conforme documentos encaminhados pelo Núcleo Pedagógico e informações do Núcleo de Nutrição CMZL/IFAM, anexo I.

Os dados catalogados dos quantitativos de alunos estão demonstrados no quadro 02.

Quadro 02

Turma	Turno	Nº de Discentes
Ensino Integrado	Diurno/integral	181
Subsequente	Noturno	324
Proeja	Noturno	133
Total		638

7.3 - O lanche escolar é ofertado exclusivamente para os alunos matriculados e presentes no Campus, em horários estabelecidos pela diretoria de ensino CMZL/IFAM.

7.4 - Para o processo em análise, foi estimado o quantitativo para atender a demanda no 2º semestre do ano letivo de 2024 e 1º semestre do ano letivo de 2025.

7.5 - O quantitativo e o preço médio estimado para aquisição estão demonstrados na Planilha 01 e detalhados no Anexo I.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 177.776,57

8.1 - O valor estimado da contratação atende aos pressupostos estabelecidos na Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

8.2 - Em razão do obrigatório fornecimento de produtos in natura, portanto, perecíveis, a consulta de preços referenciais se deu entre fornecedores locais, situados na cidade de Manaus-AM e Área Metropolitana, anexo II.

8.3 - O valor estimado da contratação está demonstrado na planilha 01.

Item	Código Catmat/ catser	Descrição	Und	Per capita/de lanche/ aluno	Qtde de Lanches /dia	Qtde de alunos	Qtd de Dias Letivos Por Tipo de Alimento	Qtde Totais Para Aquisição Por Tipo de Alimento	Valor Médio Unitário, Por Item (R\$)	Valor Médio Total Por Item (R\$)	Preço Médio Total Pesquisado (R\$)
				1	2	3	4	5	6	7	8
								1*2*3*4= 5		5*6=7	Soma de 7 /n°4=8
1	464374	ABACAXI - Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	Kg	0,12	2	638	50	7.656	8,56	65.509,84	
		BANANA PRATA: TIPO EXTRA - Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor									

2	464381	característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	Kg	0,08	2	638	50	5.104	7,37	37.599,47	177.776,57
3	464418	MELANCIA: TIPO EXTRA - Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	Kg	0,15	2	638	50	9.570	4,83	46.255,00	
4	464394	LARANJA- Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte	Kg	0,08	2	638	50	5.104	5,57	28.412,27	

8.4 – É de R\$177.776,57 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), o valor estimado para aquisição.

8.5 - A pesquisa de preços foi realizada de acordo com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

8.7 – Para cumprimento do Art. 31 da Resolução nº 06/2020, a pesquisa de preços foi realizada no mercado local, cidade de Manaus-AM e Área Metropolitana.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 – As aquisições serão parceladas por item e por unidade (Kg), das quantidades totais contratadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 – Em razão do objeto - Alimentação escolar, haverá contratação correlata e interdependente de refeições preparadas, para fornecimento no refeitório do CMZL/IFAM e será executada paralelamente com o objeto deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - A contratação deste processo está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 10792928000100-0-000004/2024;

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III - Id do item no PCA: 136;

IV - Classe/Grupo: 8915;

Identificador da Futura Contratação - ETP: 158444-3/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - A aquisição de gêneros alimentícios através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visa fornecer alimentação saudável para suprir as necessidades nutricionais dos alunos do CMZL/IFAM, visa também contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, para a aprendizagem, o rendimento escolar e o alcance de metas discentes e institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 – Intensificar a fiscalização para cumprir e fazer cumprir as normas de conservação, higienização e sanitização ANVISA/COVISA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais serão mitigados pela exigência de fornecimento de produtos orgânicos, cultivados em ambiente sustentável e isentos de aditivos químicos.

14.2 – Os resíduos e sobras provenientes desta contratação serão direcionados para compostagem no Departamento de Produção Agroflorestal do Campus Manaus Zona Leste - CMZL/IFAM.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nos dados presentes neste Estudo Técnico Preliminar a equipe de planejamento declara viável esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Catalogou dados e elaborou documentos

JUAREZ RAMOS DA GAMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 10:26:39.

Despacho: Realizou pesquisas e elaborou documentos

ELIETE BRITO DE AGUIAR

Membro da comissão de contratação

Despacho: Realizou pesquisas e elaborou documentos

ANA SILVA MONTEIRO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 QUANTIDADES DE ALUNOS.pdf (721.33 KB)
- Anexo II - Anexo 2 PESQUISA DE PREÇOS.pdf (786.55 KB)